

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 91/2021

Protocolo 32979 Envio em 19/11/2021 14:25:35

### Assunto: Projeto de Lei nº 74/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 74/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual altera para RUA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - SR. MANÉ, a denominação de trecho da Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Barra Funda, neste Município.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme previsto em nossa Lei Orgânica, em seu art. 14, XII, estando assim em simetria com o disposto no art. 30, I da Constituição federal

*Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:*

*XII - legislar sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

**"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, Inciso XXII c/c art. 177 da Lei Orgânica do Município:

**"Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:**

*XXII - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;*

**Art. 177 - A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição do nome de pessoas vivas, a não ser quando houver notório merecimento."**

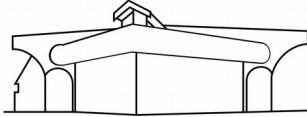
O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de Novembro de 2021

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

